



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN/UFF Nº 41, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Ressarcimento dos Custos Indiretos da UFF
nos Projetos de Empresas Subordinadas à Agência
Nacional do Petróleo - ANP

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução CUV 26/2017, bem como no Regulamento Técnico da ANP -Agência Nacional do Petróleo, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Determinar que todos os projetos cujos financiadores sejam subordinados à Agência Nacional do Petróleo – ANP contendam, em seu Plano de Trabalho, os percentuais destinados ao ressarcimento dos Custos Indiretos da Universidade, tendo como base o índice informado na PLANILHA INDICADORA DE CUSTOS INDIRETOS da Universidade.

§ 1º O índice deverá ser aplicado sobre o montante destinado ao custo de pessoal do projeto.

§ 2º Deverá ser respeitado o percentual máximo para ressarcimento de custos indiretos, contido em norma reguladora da ANP.

Art. 2º Estabelecer que a Planilha Indicadora de Custos Indiretos da Universidade seja atualizada pela Coordenação de Orçamento – PLOR/PROPLAN no primeiro mês de cada exercício financeiro, baseada em informações financeiras do exercício imediatamente anterior.

§ 1º A PROPLAN divulgará a Planilha Indicadora de Custos Indiretos no sítio da Universidade <https://www.uff.br/proplan/>

§ 2º Os Coordenadores de Projetos deverão utilizar o índice da Planilha como base para o ressarcimento das despesas indiretas decorrentes da execução de projetos que atendam aos interesses dos órgãos ou das empresas financiadoras.

Art. 3º Estabelecer que, na elaboração da Planilha Indicadora de Custos Indiretos, seja utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{ICIUFF} = (\text{CADEA} / \text{CPEA}) \times 100$$

Onde:

ICIUFF = Índice dos Custos Indiretos UFF

CADEA = Custos Administrativos do Exercício Anterior

CPEA = Custos com Pessoal Ativo no Exercício Anterior

Art. 4º Determinar que os recursos auferidos decorrentes destes projetos sejam distribuídos, proporcionalmente, na forma prevista na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN/UFF Nº 25, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica revogada a INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS PROPLAN 001/2019 de 01/02/2019.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

JÚLIO CESAR ANDRADE DE ABREU
Pró-Reitor de Planejamento

#####